



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz nº 08-centro-CEP: 57.480-000
CGC: 12.224.895/0001-27

Lei nº 76/97-PMDG

Em: 03 de Dezembro de 1997

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - Alagoas**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de Delmiro Gouveia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos da Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Plenário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Plenário será composto por:
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria de Ação Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete Militar do Prefeito, Entidades não Governamentais e outras Entidades no Município.

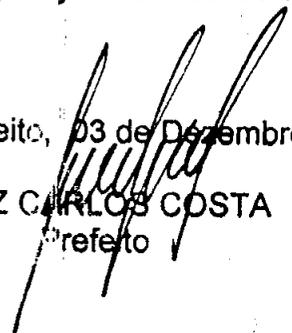
Art. 11º - A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

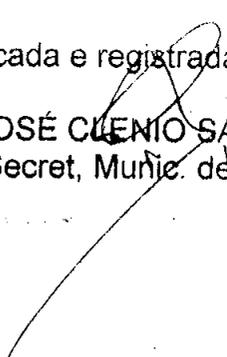
Parágrafo Único - A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

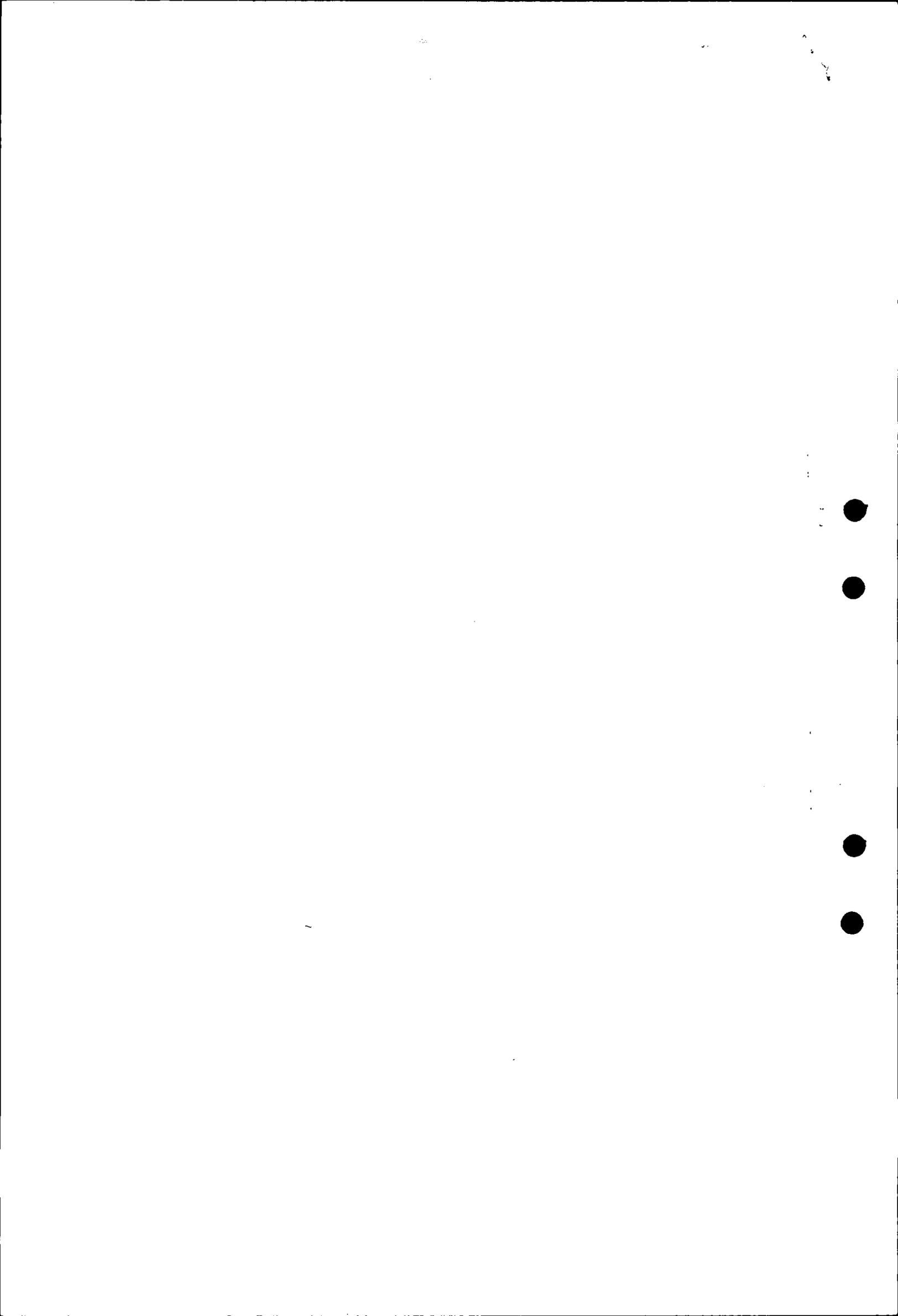
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 1997


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data


JOSÉ CLEENIO SANDES
Secret. Munic. de Administração





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL

Lei nº 735/97

Altera o Calendário Oficial de feriados Municipais.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permutado o feriado da PADROEIRA - de conformidade com Lei Federal nº 9.093/95 - pelo feriado religioso de: SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, considerando que o último dia do novenário da festa da padroeira se dá no dia de sábado, sendo o feriado/descanso e encerramento com procissão no domingo. Considerando ainda, o vigário da paróquia aprova a eliminação do feriado religioso em apreço.

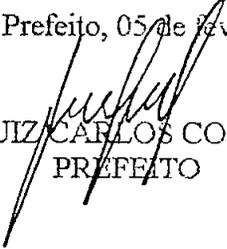
Art. 2º - Com esta alteração, fica da maneira seguinte o Calendário Oficial de feriados do município:

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO	- Dia 14 de fevereiro.
FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO BATISTA	- Dia 24 de junho.
FALECIMENTO DE DELMIRO GOUVEIA	- Dia 10 de outubro.
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	- Dia móvel.

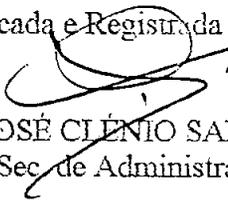
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1997.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta data.


JOSÉ CLÊNIO SANDES
Sec. de Administração





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Parça. da Matriz, nº. 08
CGC.: 12.224.895/0001-27
DELMIRO GOUVEIA - AL

LEI Nº 723/97

**ESTABELECE A COBRANÇA DA
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ILU
MINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- A Taxa de utilização da iluminação pública, constituirá receita a cobrir e remunerar as despesas de consumo de energia elétrica pública.

Art. 2º.- Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica do município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 3º - A taxa de utilização de iluminação pública, será devida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias como residenciais, comerciais e outras atividades.

Art. 4º - A Taxa, tem como fato gerador a utilização de iluminação em ruas e logradouros públicos, sob a responsabilidade da prefeitura.

Art. 5º - Para efeito de lançamento considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica, que tenha domicílio, escritório, estabelecimento comercial, industrial ou similares, em ruas ou logradouros, servido por iluminação pública.

Art. 6º - A taxa incidirá sobre os prédios localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmos que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados*
- b) Em todo perímetro das praças públicas, independente de distribuição das luminárias.*
- c) Em todo perímetro urbano.*

Art. 7º - O valor da taxa de utilização de iluminação pública, será cobrado em duodécimos, sempre baseados em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, sendo reajustada, cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica.

Art. 8º - O produto da taxa de utilização de iluminação pública, constituirá receita destinada a cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica pública.



Art. 9º - Na hipótese da renda, da taxa, ser inferior ao fornecimento da energia, a diferença será paga pelo município e sendo superior, somente poderá ser usada na manutenção ou na ampliação, da iluminação pública.

Art. 10º - A cobrança da taxa, será pela Prefeitura Municipal ou por intermédio da concessionária de serviços públicos de eletricidade, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com a empresa distribuidora de energia elétrica, para o disposto nesta lei.

Art. 11º - Uma vez firmado convênio com a concessionária, fica esta autorizada, a empregar a receita da taxa, no pagamento da fatura mensal, de consumo de energia, devendo o saldo, uma vez contabilizado, ser entregue a prefeitura municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Para cobrança da taxa de iluminação pública, será obedecida a tabela anexa, na qual levar-se-á em consideração o peso atribuído a cada consumidor e a quantidade de consumidores na faixa de consumo, obtida assim a alíquota a ser cobrada.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal, expedirá regulamentação da presente lei, no prazo de trinta dias.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, (AI) 02 de Janeiro de 1997.

Luiz Carlos Costa
Prefeito.





ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Travessa Presidente Castelo Branco s/n

CGC 12.421.178/0001-95

Delmiro Gouveia - Alagoas

LEI N° 689/95

Estabelece eleições diretas para Diretores e Adjuntos das Escolas Públicas de Delmiro Gouveia.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou, o Prefeito Vetou, o Plenário regeitou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Diretores e Adjuntos das Escolas Públicas Municipais de Delmiro Gouveia, serão eleitos pela comunidade escolar, em escrutínio direto e secreto, para um mandato de dois anos.

§ 1º - A comunidade escolar, para eleito desta lei é composta de todos os integrantes do Magistério e funcionários municipais lotados e em exercício na Unidade Escolar, e de estudantes menores de dezesseis anos regularmente matriculados.

§ 2º - Estudantes menores de dezesseis anos serão representados pelos pais, sendo um ou outro.

Art. 2º - Será elegível qualquer membro do Magistério lotado e em exercício na Unidade Escolar, que registre sua candidatura dentro do prazo legal, e atenda as exigências estabelecidas pela comissão eleitoral.

§ 1º - Se a Unidade de Ensino houver administrador escolar este será considerado candidato nato.

Art. 3º - Será formada uma comissão eleitoral para coordenar e estabelecer critérios inerentes ao processo eleitoral (registro de candidatura, campanha, lotação, apuração e divulgação dos eleitos), constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Delmiro Gouveia e do Movimento Estudantil Delmitrense.

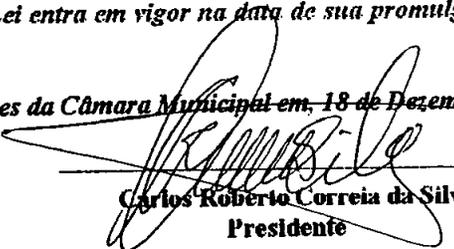
Art. 4º - A Comissão Eleitoral através da Secretaria Municipal de Educação publicará edital, com prazo de quinze dias para registro de candidatura, no mínimo trinta dias antes das eleições.

Art. 5º - A primeira eleição para Diretores dos Colégios dar-se-a 120 dias da data da promulgação da Lei, e os eleitos tomarão posse após os resultados das eleições.

§ Único - A primeira eleição de que trata esta lei, ocorrerá 120 dias após sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 18 de Dezembro de 1995.


Carlos Roberto Correia da Silva
Presidente

Publicado e Registrado nesta data

19/12/1995

Manassés Pereira da Silva

Dir. Administrativo.





ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Travessa Presidente Castelo Branco s/n

CGC 12.421.178/0001-95

Delmiro Gouveia - Alagoas

LEI N° 689/95

Estabelece eleições diretas para Diretores e Adjuntos das Escolas Públicas de Delmiro Gouveia.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou, o Prefeito Vetou, o Plenário rejeitou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Diretores e Adjuntos das Escolas Públicas Municipais de Delmiro Gouveia, serão eleitos pela comunidade escolar, em escrutínio direto e secreto, para um mandato de dois anos.

§ 1º - A comunidade escolar, para eleito desta lei é composta de todos os integrantes do Magistério e funcionários municipais lotados e em exercício na Unidade Escolar, e de estudantes menores de dezesseis anos regularmente matriculados.

§ 2º - Estudantes menores de dezesseis anos serão representados pelos pais, sendo um ou outro.

Art. 2º - Será elegível qualquer membro do Magistério lotado e em exercício na Unidade Escolar, que registre sua candidatura dentro do prazo legal, e atenda as exigências estabelecidas pela comissão eleitoral.

§ 1º - Se a Unidade de Ensino houver administrador escolar este será considerado candidato nato.

Art. 3º - Será formada uma comissão eleitoral para coordenar e estabelecer critérios inerentes ao processo eleitoral (registro de candidatura, campanha, lotação, apuração e divulgação dos eleitos), constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Delmiro Gouveia e do Movimento Estudantil Delmiroense.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral através da Secretaria Municipal de Educação publicará edital, com prazo de quinze dias para registro de candidatura, no mínimo trinta dias antes das eleições.

Art. 5º - A primeira eleição para Diretores dos Colégios dar-se-á 120 dias da data da promulgação da Lei, e os eleitos tomarão posse após os resultados das eleições.

§ Único - A primeira eleição de que trata esta lei, ocorrerá 120 dias após sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 18 de Dezembro de 1995.

Carlos Roberto Correia da Silva
Presidente

Publicado e Registrado nesta data

18/12/1995

Munassés Pereira da Silva

Dir. Administrativo.





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224.895, 0001-27

Lei nº 611/93 - PMDG

Concede abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ingressos, aos estudantes, nos estabelecimentos exibidores de fitas cinematográficas, teatros, espetáculos musicais, circenses esportivos e Clubes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancione a seguinte lei, com o veto ao abatimento de 50% no valor de ingressos aos Clubes Sociais constante no final da redação do Art. 1º, que diz... e Clubes.

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino da rede oficial ou reconhecidos pelo Poder Público Municipal, 50% (cinquenta por cento) de abatimento no valor de ingresso nas casas exibidoras de fitas cinematográficas, nos teatros, em espetáculos musicais, circenses e Esportivos.

Art. 2º - Para gozo do benefício desta lei, a identificação do estudante será feita através da Identidade estudantil, expedida pela entidade municipal dos estudantes - MED (Movimento Estudantil Delmirense).

Art. 3º - O MED pode ter lucro, digo; um lucro de até 20% sobre o valor de custo na confecção da Identidade estudantil. Porém, deve divulgar uma planilha de custo que justifique o valor cobrado.

Art. 4º - A Identidade estudantil terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de expedição da mesma.

§ Único - Será a primeira identidade estudantil expedida, a título de experiência, com validade até o final do ano em curso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 1993

Adeilton Queiroz Mafra

Prefeito

Publicada e registrada nesta data.

José Clenio Sandes

Sec. de Adm. Municipal



Recb
em 01/08/91



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

REQUERIMENTO N.º 05/91

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Requeremos a Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, se oficie ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, solicitação para que haja uma auditoria (Urgente) na Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, no período da gestão do atual Presidente, Vereador Valter Alves de Carvalho, de Janeiro à Julho de 1991.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-al, em 01 de Agosto de 1991.

José Correia Neto _____

Jamil Cordeiro de Araujo Filho _____

Antonio Pedro Filho _____

Joaquim Antonio Noia _____

Luiz Correia dos Santos _____

Carlos Roberto Correia dos Santos _____

JUSTIFICAÇÃO

Justificamos o presente Requerimento pelos seguintes motivos:

Contratação como serviços prestados de funcionários sem a devida autorização do plenário;

Autorização de despesas, não autorizadas pela maioria dos Vereadores,

Assinatura de convênios com médicos, dentistas e laboratório, sem o devido aval da Câmara: e

Procedimento com os membros do Legislativo Mirim, incompatível com as normas legais.

Sala das Sessões em, 01 de Agosto de 1991

José Correia Neto

Jamil Cordeiro



Receber
em 01/08/91



ESTADO DE ALAGOAS

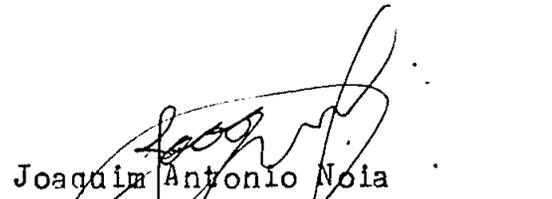
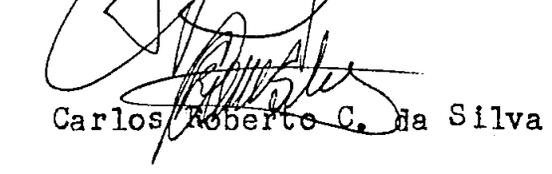
Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

REQUERIMENTO N.º 05/91

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal


Antonio Pedro Neto

Luiz Correia dos Santos


Joaquim Antonio Noia

Carlos Roberto C. da Silva



Rosário José de Souza
Prefeito

44

Lei nº 490 de 18 de junho de 1979.

Revoga a Lei nº 478, dá nova delimitação ao perímetro urbano e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Delmiro Gouveia, para fins

urbanísticas e quaisquer outras, obedecendo o que determina o parágrafo 1º do art. 33 do Código Tributário Nacional, passa a ter a seguinte delimitação:

I - O perímetro urbano tem como ponto inicial e final, a cancela localizada no Bairro do Desvio, início da Rodovia D6A-313.

II - A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência:

Linha reta da cancela localizada no Bairro do Desvio, início da

Rodovia D6A-313, até o primeiro bulevar da Al. 225 (marco nº 01), linha reta

marco 01 até a Capela da Fazenda Ponta Chic, inclusive; linha reta

referida Capela até a Estação de Tratamento de Água, inclusive linha reta

Estação de Tratamento de Água, até o marco nº 02, localizado a 100

metros do Lote nº 12 da Quadra NA do Loteamento BAIRRO NOVO; linha reta

marco nº 02 até o marco nº 03, localizada no entrocamento da Rodovia D6A-304

e a Estrada que liga a referida Rodovia, com a Rodovia BR-423; linha reta

marco nº 03, até o marco nº 04, localizada a (seis) metros do lote 01

Quadra AB do Loteamento Eldorado; linha reta do marco nº 04 até o marco

05, que fica localizada nos fundos do imóvel de inscrição Cadastrel 01-03-059-0268

Bairro de Bom Sossego; linha reta do marco nº 05 até o marco nº 06,

localizado nos fundos do imóvel pertencente a Civeletra, no Bairro Bom Sossego;

linha reta do marco nº 05 até o marco nº 06, localizado nos fundos do imóvel

pertencente a Civeletra, localizada à margem da Al. 225, nos fundos do Campo de Pousa

pertencente a Civeletra; linha reta do marco nº 07, até a cancela localizada



no Bairro do Destino, início da rodovia D6A-313, ponto inicial.

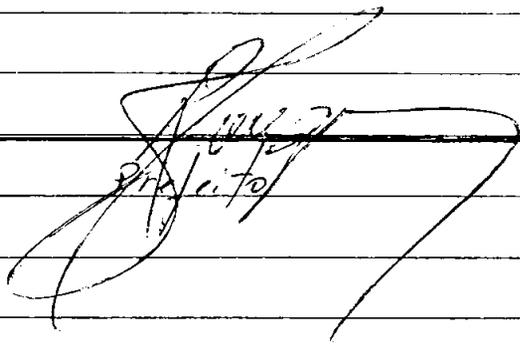
Art. 2º Para efeito de cobrança de Imposto Predial e Territorial Uruçuca considerada zona urbana a área abaixo descrita:

I - No povoado: Barragem Leste: Área compreendida

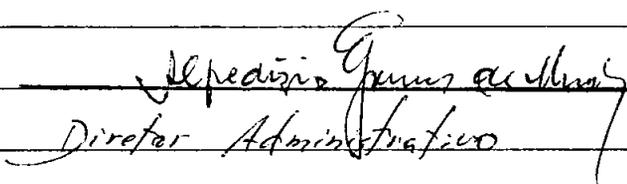
II - As áreas acima descritas satisfazem as condições previstas no parágrafo 1º, incisos I, IV e V do Art. 32º, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º A presente, revoga a Lei 478, vigorará a partir de junho, revoga todas as disposições em contrário.

Delmeiro Gouveia, 18 de junho de 1979


Prefeito

Publicado na secretaria de Administração Municipal, em 18 de junho de 1979


Diretor Administrativo

